PL 914/2024 00017



EMENDA Nº (ao PL 914/2024)

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 2º-B ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma do art. 50 do Projeto de Lei nº 914, de 2024:

"Art. 50
Art. 1º
§ 2º-B O regime tributário simplificado a que se refere
do às compras realizadas por pessoas físicas em estab

§ 2º-B O regime tributário simplificado a que se refere este artigo será estendido às compras realizadas por pessoas físicas em estabelecimentos nacionais, e a alíquota total do imposto previsto no inciso IV do art. 153, das contribuições sociais previstas nos incisos I, b, V e § 12 do art. 195, e da contribuição a que se refere o art. 239 da Constituição Federal, incidentes sobre essas operações, não poderá exceder 20% (vinte por cento).

......(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir isonomia em relação ao tratamento tributário para compras realizadas em estabelecimentos nacionais. A medida é essencial para garantir a competitividade dos produtos vendidos em território nacional, o que beneficia especialmente os consumidores de menor renda e as empresas brasileiras.

Nossa proposta busca alcançar a igualdade de tratamento ao limitar em 20% a alíquota total dos tributos federais incidentes nesta operações sobre as vendas realizadas por estabelecimentos nacionais, ao invés de aumentar



a carga sobre as importações. Esta medida visa proteger o consumidor brasileiro, que já sofre com a elevada tributação sobre o consumo, a qual afeta desproporcionalmente os mais pobres, sem colocar o comércio nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Dada a importância do tema, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro (PL - RJ) Senador Rogerio Marinho (PL - RN)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PL 914/2024

Assinam eletronicamente o documento SF244541359468, em ordem cronológica:

- 1. Sen. Flávio Bolsonaro
- 2. Sen. Rogerio Marinho